



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 10/2025

Institui o Grupo Técnico de inspeções sanitárias em empresas fabricantes de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene e Saneantes (GTCS) no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde (SES/RS). (PROA Nº 24/2000-0175925-0).

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e:

Considerando a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS; e

Considerando a Resolução nº 250/07 – CIB/RS, de 05 de dezembro de 2007, que aprova o Regulamento Técnico que disciplina a responsabilidade sanitária de municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, e dispõe sobre critérios e parâmetros relativos à organização, hierarquização, regionalização e descentralização dos Serviços do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de inspeções sanitárias em empresas fabricantes de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes e Saneantes (GTCS) no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2º O GTCS será composto pelos seguintes servidores, designados como Fiscais Sanitários, sem prejuízo das demais atribuições do cargo que ocupam:

- I – Ana Paula Michels Barbosa, ID 4826329;
- II - Caroline Martins Machado, ID 4826213;
- III – Daniela de Freitas Rosa, ID 3675742;
- IV – Letícia Evaldt Silveira, ID 4826248;
- V – Natasha Vieira Sievers, ID 4826221;
- VI - Otávio Lüdtke Lauffer, ID 4826299;
- VII - Tobias Abich Rodrigues, ID 4226542; e
- VIII - Vanda Félix Bologna de Paiva, ID 4632354.

Art. 3º A coordenação do GTCS será exercida pelos seguintes servidores, designados como Fiscais Sanitários:

- I - Titular: Natasha Vieira Sievers, ID 4826221;
- II - Suplente: Vanda Félix Bologna de Paiva, ID 4632354;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

III – Suplente: Ana Paula Michels Barbosa, ID 4826329.

III - Suplente: Tobias Abich Rodrigues, ID 4226542. ([Redação dada pela Portaria SES N° 1070/2025](#))

Art. 4º Compete a todos os membros do GTCS:

I - participar das inspeções em empresas fabricantes de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes e Saneantes localizadas no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme convocação oficial da Coordenação do GTCS;

II - elaborar o relatório de inspeção;

III - avaliar e registrar as não conformidades encontradas durante a inspeção, bem como categorizá-las, conforme pactuação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - avaliar o plano de ação apresentado pelas empresas após a finalização da inspeção, quando aplicável;

V – participar de ações vinculadas aos programas de monitoramento relacionados com as inspeções sanitárias em empresas fabricantes de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes e Saneantes; e

VI - realizar outras atividades relacionadas com as inspeções sanitárias em empresas fabricantes de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes e Saneantes.

Art. 5º Compete à Coordenação do GTCS:

I - planejar e organizar os cronogramas das inspeções, conforme demanda existente;

II - realizar a abertura e a conclusão dos dossiês de inspeção;

III - convocar os inspetores que irão participar das inspeções;

IV - lavrar os autos de infração e/ou termos aplicáveis, bem como dar o andamento dos trâmites do Processo Administrativo Sanitário, quando aplicável;

IV - organizar e manter uma base de dados atualizada com as informações referentes às inspeções sanitárias; e

V - organizar e manter atualizada uma matriz com informações referentes às capacitações e às qualificações mínimas e obrigatórias para os membros do GTCS.

Art. 6º Os membros do GTCS deverão participar de encontros, seminários e cursos, dentre outros, necessários à sua qualificação e aperfeiçoamento contínuo.

Art. 7º A participação no GTCS, ainda que eventual, constitui serviço público relevante, sendo vedada a remuneração de seus membros, ressalvada a indenização por despesas de passagens, de alimentação, de hospedagem, e outras verbas de natureza indenizatória quando se deslocarem para a realização das finalidades do Grupo Técnico.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde